

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, de 07/04/2011

Autoria do Projeto: Vereadora ALMIRA RIBAS GARMS

Institui na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio Empreendedor do Ano e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA **APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, o Prêmio "Empreendedor do Ano".

Art. 2º - O Prêmio Empreendedor do Ano de Paraguaçu Paulista será outorgado em forma de medalha ou troféu àqueles que tenham se destacado em suas atividades empreendedoras durante o ano, e será entregue em Sessão Solene designada especificamente para essa finalidade, de preferência na semana do dia 17 de agosto, data em que se comemora o Dia do Empreendedor.

Art. 3º - A premiação ora referida será outorgada em três categorias, a saber:

- I – comércio;
- II – indústria;
- III – serviços.

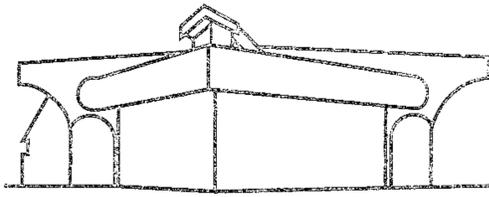
Art. 4º - A indicação dos concorrentes ao prêmio deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie, de forma suficiente, o seu mérito e, concomitantemente, apresente breve currículo do indicado.

Art. 5º - As indicações serão protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, que ficará responsável pelo recebimento e controle das mesmas, e poderão ocorrer da seguinte forma:

I – pelos vereadores, no limite de 1 (um) indicado por categoria para cada vereador, até o último dia do mês de maio do ano no qual será outorgado o prêmio;

II – pela ACE - Associação Comercial e Empresarial de Paraguaçu Paulista, por meio de apresentação de uma lista tríplice de indicados por categoria, nos termos do art. 3º, até a data referenciada no inciso I deste artigo.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara contatará a ACE para que esta indique uma lista tríplice a ser considerada para outorga da honraria, juntamente com os indicados pelos senhores vereadores.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Art. 7º - O julgamento dos inscritos e a eleição do empreendedor do ano deverão ser feitos por uma Comissão Temporária especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal para essa finalidade. Na análise dos concorrentes deverão ser observados aspectos como:

- I – originalidade;
- II – talento;
- III – criatividade;
- IV – inovação;
- V – geração de riquezas;
- VI – sustentabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de abril de 2011.



FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio, na data supra, e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público de costume.



SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral